****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 225, Ano 60, Quarta-feira.**

**09 de dezembro de 2015**

**Gabinete do Prefeito, Pág.03**

**PORTARIA 513, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor CARLOS ROBERTO MASSI, RF 531.742.8,

do cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Perus,

constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA 514, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor OSVALDO MISSO, RF 728.300.8, para,

no período de 28 de dezembro de 2015 a 12 de janeiro de

2016, substituir o senhor ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, RF

714.363.0, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, à vista

de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA 515, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor WALID MAHMUD SAID SHUQAIR, RF

807.176.4, para, no período de 28 de dezembro de 2015 a 12

de janeiro de 2016, substituir o senhor CELSO DO CARMO JATENE,

RF 807.122.5, no cargo de Secretário Municipal, referência

SM, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, à

vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**TITULOS DE NOMEAÇÃO**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 100, DE 8 DE DEZEMBRO**

**DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor SERGIO MORAES, RF 639.432.9, para

exercer o cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura

Perus, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito**.**

**Secretarias, Pág. 06**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATOS**

Termo de Cooperação nº 017/2015/SDTE.

**2015-0.248.340-4**

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo e Subprefeitura Pinheiros - SP-PI.

Objeto: Cessão de espaço físico.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 07/12/2015

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Harmi Takiya, pela SP-PI.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2015/SDTE.**

**2015-0.248.357-9**

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo e Subprefeitura Vila Prudente - SP-VP.

Objeto: Cessão de espaço físico.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 01/12/2015

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Sandra Elena Barbosa dos Santos, pela SP-VP.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2015/SDTE.**

**2015-0.274.987-0**

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo e Associação de Desenvolvimento de

Programas Sociais-ADEPROS.

Objeto: Implantação do Programa “Preparando o Futuro

com Cidadania”.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 30/11/2015

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Edson Luiz de Oliveira, pela ADEPROS.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**Expedição do Termo de Permissão de Uso Central**

**Abastecimento Pátio do Pari.**

**2013-0.369.727-7**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN. RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Comércio de Bananas

Vasconcelos Ltda-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

11.969.331/0001-50 que passará ser permissionária do Boxe

nº39/40, rua “B”, com área de 24,03m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de

hortifrutícula, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portarianº051/12–ABAST/SMSP,PortariaIntersecretarial06/

SMSP/SEMDET/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº

56.399/2015 respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.370.270-0**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN, RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Jair Barreto Frutas-ME

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.271.577/0001-91

que passará a ser permissionária do Boxe nº 85 rua “I”, com

área de 10,20m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

para operar no ramo de comércio de hortifrutícula, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portarianº051/12–ABAST/

SMSP,Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/2011, e Decreto

nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as

disposições legais vigentes.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO N° 2015-0.303.623-1**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOCIA E CULTURA.**

**ASSUNTO: Aquisição de violões acústicos para serem**

**utilizados em oficina oferecida pelo Centro de Formação**

**Cultural Cidade Tiradentes. Dispensa de Licitação.**

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação às fls. 30 e com

fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, combinado

com o disposto na Lei Municipal n. 13.278/2002, regulamentada

pelo Decreto Municipal n. 44.279/2003,**AUTORIZO** a contratação

direta da sociedade empresária VIA LUMEN’S AUDIO

VIDEO E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o

n. 08.335.448/0001-78, para fornecimento de 05 (cinco) violões

acústicos, a serem utilizados em oficina oferecida pelo Centro

de Formação Cultural Cidade Tiradentes, pelo valor total de R$

1.273,00 (mil duzentos e setenta e três reais).

II – Em consequência, fica autorizada a emissão das respectivas

notas de empenho e liquidação para presente exercício,

onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.4.4.90.52.00.00

III – Ficam designados como fiscal de contrato o servidor

Celso Varella, RF 771.365-7 e como suplente o servidor Guilherme

César, RF 806.158-1.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

**INDEFERIMENTO DE FÉRIAS POR NECESSIDADE DE**

**SERVIÇO**

EXERCÍCIO 2015 A PARTIR DE 21/12/2015

Registro Geral Nome do Funcionário Cargo em Comissão REF. Dias

46.472.866-6 Alice Longhi de Moraes Supervisor Técnico III 15

44.288.733-4 Ivie Macedo Sousa Assessor Técnico II 15

44.015.868-0 Luís Henrique de Campos Supervisor Geral 20

13.064.843-7 Marina Aparecida de Faria Coordenador I 30

44.435.188-7 Mayra Brito dos Santos Leite Assessor Técnico II 15

5.967.031-9 Rossella Rossetto Assessor Especial 15

16.980.539-6 Valdirene Tizzano da Silva Supervisor Geral 30

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Reg. Geral Nome do Servidor Cargo em Comissão Exerc./Dias Início

26.530.289-4 Anamaria B.A. Guimarães Coord. Tec.Pedagogico 2015/15 05/01/2015

26.530.289-4 Ana Paula de Godoy Camargo Coord. Administrativa 2015/30 08/06/2015

20.709.178-x Magda Garcia Coordenador I 2015/30 22/06/2015

26.530.289-4 Anamaria B.A. Guimarães Coord. Tec.Pedagogico 2015/15 06/07/2015

44.435.188-7 Mayra Brito dos Santos Leite Assessor Técnico II 2015/15 06/07/2015

16.980.539-6 Valdirene Tizzano da Silva Supervisor Geral 2007/22 17/08/2015

5.967.031-9 Rossella Rossetto Assessor Especial 2015/15 24/08/2015

44.015.868-0 Luis Henrique de Campos Supervisor Geral 2015/10 18/09/2015

44.288.733-4 Ivie Macedo Sousa Assessor Técnico II 2015/15 23/09/2015

16.980.539-6 Valdirene Tizzano da Silva Supervisor Geral 2007/22 03/11/2015

5.967.031-9 Rossella Rossetto Assessor Especial 2015/15 10/12/2015

**DO PROCESSO N° 2014-0.358.423-7**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOCIA E CULTURA.**

**ASSUNTO: Acompanhamento do Contrato 002/FUNDATEC/**

**2013. Recursos já reservados e empenhados. Cancelamento**

**de despacho. Poder da Administração de rever**

**seus atos.**

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação da

Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação às fls. 27 e 28,**TORNO**

**SEM EFEITO** o despacho de fls. 06, publicado no D.O.C. de

31 de dezembro de 2014.

**DO PROCESSO N° 2015-0.301.868-3**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOCIA E CULTURA.**

**ASSUNTO: Adiantamento bancário. Despacho proferido.**

**Impedimento legal de servidora. Poder da Administração**

**de rever seus atos. Cancelamento de despacho.**

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica às 14,TORNO SEM EFEITO o

despacho de fls. 08, publicado em 13 de novembro de 2015,

página 06, que autorizou emissão de notas de reserva, empenho

e liquidação, visando adiantamento bancário à servidora

Valdirene Tizzano.

**Servidor, Pág.35**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE**

**processo 2015-0.280.227-5**

INTERESSADO: MARCELO MAZETA LUCAS – RF: 807.641.3

ASSUNTO: 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I - Tendo em vista a documentação comprobatória e o

relatório de viagem juntados ao presente sob fls. 32 a 34,

**JUSTIFICO** com fundamento no Decreto nº 48.743/2007, artigo

1º - inciso II, o afastamento do servidor MARCELO MAZETA LUCAS,

RF. 807.641.3, Coordenador da COSAN, por ter participado

do evento denominado 5ª Conferência Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional, que ocorreu entre os dias 03 e 06 de

Novembro de 2015, na cidade de Brasilia - DF, sem prejuízo de

vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

**processo nº 2014-0.219.581-4**

Interessado: Neuton Viana Carvalho – R.F. 502.632.6/2

Assunto: Aposentadoria – Retificação de Despacho

I- Á vista dos elementos constantes no presente, **RETIRRATIFICO**

o despacho de fls. 13, publicado no DOC de 30/08/2014,

para excluir a sigla QPA, posto que consta indevidamente. Ademais,

ratifico os demais termos do despacho anterior.

**processo 2014-0.219.581-4**

Interessado: NEUTON VIANA CARVALHO – R.F. 502.632.6/2

Assunto: Apostila de Titulo de Aposentadoria – Título Nº

004/2014-SDTE

I – À vista dos elementos constantes no presente, **APOSTILO**

o Título de Aposentadoria n° 004/2014-SDTE, para constar

no item **4 . COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS:** Código 206 –Gratificação

de Atividade – valor da média aritmética R$ 356,71 e

não como constou. Por conseguinte ratifico os demais termos

prolatados naquele titulo.

**processo 2014-0.208.604-7**

Interessado: BIANOR GUIMARÃES PEREIRA – R.F.

546.490.1/2

Assunto: Apostila de Titulo de Aposentadoria – Título Nº

005/2014-SDTE

I – À vista dos elementos constantes no presente, **APOSTILO**

o Título de Aposentadoria n° 005/2014-SDTE, para constar

no item **4 . COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS:** Código 206 –

Gratificação de Atividade – valor da média simples – R$ 416,16

e não como constou. Por conseguinte ratifico os demais termos

prolatados naquele titulo.

**processo nº 2014-0.214.988-0**

Interessado: Antenor Teles de Oliveira – R.F. 584.294.8/2

Assunto: Aposentadoria – Retirratificação de Despacho

I- Á vista dos elementos constantes no presente, **RETIRRATIFICO**

o despacho de fls. 28, publicado no DOC de 05/09/2014,

para constar o padrão B/9 e não B/10 como constou. Ademais,

ratifico os demais termos do despacho anterior.

**Processo 2014-0.214.988-0**

Interessado: ANTENOR TELES DE OLIVEIRA – R.F.

584.294.8/2

Assunto: Apostila de Titulo de Aposentadoria – Título Nº

006/2014-SDTE

I – À vista dos elementos constantes no presente, **APOSTILO**

o Título de Aposentadoria n° 006/2014-SDTE, para constar

no item **4 . COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS:** Código 015

– Padrão de Vencimentos/Salário Aposentado B-09 – J40; Código

033 – Gratificação de Função – 130% QPA-01-A; Código

115 – Insalubridade incorporada - 20% NO01A e não rubrica

064 – Adicional Insalub/peric/penos. Por conseguinte ratifico os

demais termos prolatados naquele titulo.

**Câmara Municipal, Pág.102**

**PROJETO DE LEI 01-00659/2015 do Vereador Ari Friedenbach**

**(PHS)**

"Dispõe sobre a inserção do Imigrante e Refugiado na

vida sócio econômica do Município de São Paulo e dá outras

providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Ficam estabelecidas normas gerais para assegurar o

pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos imigrantes

e refugiados, e sua inserção social, laboral e econômica na vida

do Município de São Paulo, considerando os valores básicos

da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social,

do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem estar, do

desenvolvimento nacional e prevalência dos direitos humanos.

Art.2º. Para os fins desta lei entende-se imigrante como

toda pessoa que se transfere de seu lugar habitual de residência

para outro país e por refugiado como toda pessoa que

devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça,

religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-

se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não

queira acolher-se à proteção de tal país devido a grave e generalizada

violação de direitos humanos, sendo obrigado a deixar

seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Art.3º. Os efeitos desta lei estende-se principalmente para

o imigrante e refugiado em estado de alta vulnerabilidade que

esteja com sua situação jurídica regularizada perante o Estado

Brasileiro e tenha adquirido o Registro Nacional de Estrangeiro

(RNE) ou possa provar mediante outro documento hábil a sua

permanência, temporariedade, pedido de refúgio ou permissão

de trabalho.

Parágrafo Único. Não é abrangida a situação de estudantes

internacionais e intercambistas, tendo em vista as suas condições

especificas.

Art.4º. As instituições públicas ou privadas de ensino, assim

como as empresas do setor privado devem flexibilizar a documentação

exigida para o auferimento dos serviços oferecidos

e contratação, levando em consideração às especificidades e

peculiaridades deste público.

Art.5º. É garantido o acesso e a permanência de crianças,

adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes e refugiadas

à rede de ensino público e ao mercado de trabalho municipal.

Art.6º. É destinado às crianças e adolescentes filhos e/ou

dependentes que estejam sob tutela ou guarda de imigrantes

e refugiados residentes no Município de São Paulo 1/5 das

vagas oferecidas nas instituições de ensino infantil e educação

fundamental mantida pelo Município, direta ou indiretamente.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos dessa lei, a pessoa

até doze anos de idade incompleto e adolescente aquela

entre doze e dezoito anos de idade.

§2º Deverá lhe ser assegurado:

I - Acompanhamento Psicológico por profissional especializado

e assistente social, a fim de garantir seu bem-estar e

integração no ambiente escolar.

II - Acompanhamento no ensino da Língua Portuguesa e

História do Brasil por profissionais da educação preparados

para este atendimento em especifico.

III - Proteção e combate à discriminação, segregação,

xenofobia ou qualquer outro tipo de diferenciação relativo à

sua raça, cor, etnia, religião ou origem com a conscientização

dos docentes, discentes, funcionários, pais e responsáveis para

facilitar a integração deste aluno na vida escolar.

IV - Orientação quanto à escolha da vocação e inserção no

mercado de trabalho.

Parágrafo Único. O mapeamento necessário para a realização

do disposto neste artigo fica a cargo da Secretária

Municipal de Educação (SME) atendendo as especificidades

dos bairros com a predominância de determinados grupos de

imigrantes e refugiados no Município.

Art.7º. O Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

(CATe), mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo e

vinculado a Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Empreendedorismo

(SDTE), fica obrigado a ter no seu cadastro de

vagas de emprego e intermediar seu ingresso no mercado de

trabalho 1/5 dos jovens e adultos imigrantes e refugiados.

§ 1º Será dado a este público tratamento prioritário e equânime,

verificado suas competências, experiência e habilidade

profissional, análoga, semelhante ou equivalente ao anteriormente

exercido em seu país de origem.

§ 2º Deverá ser intermediado também os profissionais que

tiverem conhecimentos técnicos, operacionais ou que comporte

as condições necessárias para participar do Programa Jovem

Aprendiz.

§ 3º Será garantida a equidade de gênero para composição

das ocupações a que se refere a presente lei.

§ 4º É necessário sempre observar o aproveitamento da força

de trabalho especializado em diversos setores da economia,

levando em conta a produtividade.

Parágrafo Único: Também abrange a participação do imigrante

e refugiado nos principais programas municipais de

amparo ao desempregado, no Programa Operação Trabalho

instituído no pela Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001,

alterada pela Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, e

também no Programa Bolsa Trabalho regido pela Lei nº 13.841,

de 07 de junho de 2004, no que lhe couber e sem prejuízo da

proporção estabelecida.

Art.8º. Em caso de não preenchimento da proporção estabelecida

nesta lei para todos os grupos etários, as vagas serão

amplamente distribuídas aos demais.

Art.9º. A Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE

SAMPA) vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), fica

obrigada em fornecer assistência multilíngue jurídica, contábil

ao micro, pequeno e médio empreendedor imigrante e refugiado,

oferecendo também, atendimento especializado e auxilio

para a obtenção de crédito e orientação de educação financeira,

além de promover cursos e treinamentos de gestão àqueles que

estejam hábeis a exercer profissionalmente atividade econômica

organizada para a produção ou a circulação de bens ou de

serviços no Município de São Paulo.

Art.10. O Poder Público Municipal tem a obrigação de

amplamente divulgar os órgãos competentes da União, Estado-

Membro e Município para que a população denuncie o empregador

que pratique com os imigrantes e refugiados a exploração,

seja ela infantil do menor de 14 anos ou do trabalhador

em condição análoga à de escravo, submetendo-os a trabalhos

forçados ou a jornadas exaustivas, sujeitando-os a condições

degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, sua

locomoção em razão de dívida contraída ou acesso à educação.

Art.11. Deverá o Poder Público Municipal fornecer a divulgação

multilíngue dos direitos fundamentais e laborais de

imigrantes e refugiados nas redes sociais, nas redes de vagas de

emprego, nas empresas sediadas no Município, nas instituições

de ensino público e privadas, nos órgãos públicos e privados e,

sempre que possível na cadeia de telecomunicações em geral.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art.13. Esta lei será regulamentada em até 90 dias, contados

da data de publicação.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 2.015. Às Comissões

competentes.”

“Justificativa

O presente projeto de lei tem como finalidade inserir o

Imigrante e Refugiado na vida socioeconómica do Município

de São Paulo, observando suas especificidades de acesso à

educação, trabalho e direitos fundamentais resguardados pela

Carta Maior, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei

Orgânica do Município de São Paulo com amparo no artigo 2º,

incisos VIII e IX.

Deste modo, o objetivo é acomodar da melhor maneira este

público que encontra em nossa cidade ambiente apropriado

para refazer sua vida junto aos familiares e contribuir para a

economia da cidade com sua capacidade intelectual e laboriosa.

Assim, a inserção do imigrante do qual se trata esta lei,

se faz necessária para atender o disposto na Audiência Pública

sobre a Política Municipal para a População Migrante realizada

em 26 de setembro de 2015 que destacou 04 (quatro) propostas

a serem seguidas pelo Poder Público, sendo a 03a(terceira),

a saber, o acesso à educação e trabalho, e contribuir com o

Poder Executivo Municipal para a conclusão do Programa de

Metas da Prefeitura de São Paulo (2013-2016), tendo a Meta

65 o objetivo de Criar e Implantar a política Municipal para

Migrantes e de Combate à Xenofobia, respectivamente.

Ato contínuo, o Brasil contou em 2014 com mais de 1

milhão de imigrantes registrados, sendo mais da metade, localizados

no Estado de São Paulo, tendo, segundo dados do SINCRE

da Polícia Federal, 368.188 mil somente na Cidade de São Paulo

-nesse montante, é possível destacar a forte presença da imi-

gração sul-americana capitaneada pelos bolivianos desde o final

da década de 90, somando mais de 63.454 mil que buscam

na cidade um novo motivo para viver e encontram horas exaustivas

em oficinas de costura, quando não no mercado informal.

Na mesma esteira, podemos destacar as consequências

oriundas da Primavera Árabe, nos idos de 2011, que tornou a

região do Magreb insustentável para crianças, adolescentes,

jovens e adultos cheios de esperanças em um futuro melhor,

dando lugar ao medo, violência, incertezas e insegurança.

Como resultado desse fato, perseguições políticas e religiosas

eclodiram em toda a região, respingando até hoje na Síria e

no Líbano, onde desde 2011 o Governo Brasileiro já concedeu

mais de 2.077 pedidos de refúgios - e a situação não é atual,

se alonga desde o final da 1ª Grande Guerra Mundial, quando

a cidade de São Paulo também fez sua parte e acolheu boa

parte dessa população, se refletindo anos depois com 03 (três)

prefeitos de origem Sírio-libanesa: Paulo Salim Maluf, Gilberto

Kassab e Fernando Haddad.

São Paulo é uma Cidade de Imigrante e Refugiado por

tradição e excelência, não podendo se eximir da tarefa de

dar acolhida, assistência e contribuir para sanar a maior crise

humanitária pós-hitleriana.

A maior dificuldade que se encontra não está somente

nas marcas deixadas nas costas de adultos, mas das crianças,

jovens e adolescentes, por se encontrarem muitas vezes em

uma situação tão vulnerável, não podendo assimilar a necessidade

de abandonar sua terra-mãe e arriscar, mesmo com a

vida ao lado de seus pais, no desconhecido sem perspectiva

de chegada.

Para este, o acompanhamento psicológico nas escolas se

faz fundamental, no sentido de preservar os traços da inocência

e não deixar sequelas em sua vida futura, assim como a assistência

para a aprendizagem do português que muitas vezes é

eivado de dificuldades, principalmente, para a população do

Oriente Médio e Ásia, e da História do Brasil, sedimentando seu

conhecimento no passado e perspectivas históricas da nação,

levando em consideração a predominância de determinados

grupos imigrantes e refugiados nos bairros do município para

garantir a eficácia do aprendizado.

A destinação de vagas na fração de 1/5 é uma medida

equânime visto a presença da população imigrante e refugiada

dispersa em todo território municipal, comportando as

dificuldades em que se tem para adquirir vagas em creches,

pré-escola e escolas de ensino fundamental por parte desse

grupo que por vezes deixam de estudar para auxiliar seus pais

no complemento da renda familiar.

É possível apontar, também, as dificuldades que se tem

para encontrar o emprego formal, isto por base, o Centro de

Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATe) presente com

46 postos de atendimento, contando com 7 móveis, tem a capacidade

de abranger toda a população imigrante e refugiada

no Município de São Paulo (localizados na zona norte, sul, leste,

oeste e centro), bem como fornecer toda a assistência necessária,

no que compete a legislação previdenciária e trabalhista,

para a aquisição da CTPS, PIS/PASEP/NIS/NIT e orientação

quanto o FGTS e em conjunto a Agência São Paulo de Desenvolvimento

(ADE SAMPA) promovendo o espírito empreendedor

deste público.

A reserva de 1/5 no cadastro de vagas e intermediação

facilita ao imigrante e refugiado seu acesso ao mercado de

trabalho formal respeitando suas habilidades e experiências

profissionais, assim como ao programa Jovem Aprendiz, sendo

possível fazer esta conexão sem comprometer o trabalhador

paulistano.

Também é válido destacar a luta contra empresas que promovem

a exploração do trabalho infantil e do trabalho análogo

a escravidão, prática esta considerada desprezível e hedionda

na sociedade brasileira, principalmente quando conduz sistemática

violação aos direitos fundamentais garantidos aos

brasileiros e estrangeiros residentes ou em situação transitória

no país, sendo assim, a presente lei aponta para que o Poder

Público faça uma ampla divulgação dos órgãos competentes da

União, Estado-Membro e Município para que a população possa

se valer no caso de denuncias.

A Cidade de São Paulo é uma das mais influentes no

cenário global e se consagra como estratégica no mundo dos

negócios para promover e alavancar a economia brasileira,

atraindo centenas de milhares com seu mercado de trabalho

altamente competitivo que contribui para a sua miscelânea

étnico-cultural. Assim, por sua posição cosmopolita é preciso

observar e respeitar as diferenças culturais presentes e garantir

sua manifestação.

Destarte, é necessário também que o Poder Público Municipal,

para garantir as conquistas já atingidas pelos imigrantes

e refugiados, promova a ampla divulgação de direitos humanos,

fundamentais, trabalhistas e previdenciários, sempre que possível,

nos meios de comunicação de massa, para que os seus

empregadores também saibam o procedimento no contrato

dessa força de trabalho e os seus direitos no Estado Brasileiro.

Como é sabido, imigrante e refugiado em estado de alta

vulnerabilidade aqui residente é alvo, muitas vezes, de segregação,

discriminação, racismo e xenofobia por parte de setores

ou grupos, conservadores e radicais avessos à sua fixação no

Município, fato que leva, na maioria das vezes, à sua marginalização

na vida socioeconómica da cidade, sem que institucionalmente

tais atos sejam, efetivamente, combatidos.

Esta lei promoverá a inserção do imigrante e refugiado na

sociedade paulistana de forma célere e progressiva, combatendo

os possíveis atos de preconceito, dando uma base de apoio

legal e reforçando seus direitos, principalmente aos residentes

no Município, face ao exposto, e com fulcro do inciso VI do artigo

7º, incisos I, II, XIII e XVI do artigo 13, incisos l,ll,III,IV,VI,VII

do artigo 221 e artigo 237 de nossa Lei Orgânica, encaminho

o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres

pares, em vista de sua relevância social e grande alcance

humanitário.

Por fim, trata-se de projeto de lei apresentado em parceria

com os alunos William Pimentel, Washington de Almeida e

Paula Haraguchi da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana

Mackenzie.

**Câmara Municipal, Pág.109**

**A SRA. CECILIA DE ARRUDA** - A Câmara Municipal de

São Paulo agradece ao Corpo Musical da Polícia Militar do

Estado de São Paulo e ao maestro Subtenente Rogério. (Palmas)

Registramos e agradecemos a presença das seguintes autoridades

e personalidades: Desembargador Newton de Lucca, ex-

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; o sempre

deputado William Woo; o sempre deputado Hatiro Shimomoto;

Eiichi Reita, representando o Ministério dos Transportes do

Japão e a Jetro; Prof. Dr. Ii-Sei Watanabe, Professor Titular

Sênior do Departamento de Anatomia Humana do Instituto

de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo; Victor

Kobayashi, Presidente do Instituto Paulo Kobayashi; Tatsuya

Otake, Diretor Superintendente do Centro de Informação e

Apoio ao Trabalhador no Exterior - CIATE; Renato Kenji Nakaya,

Presidente da Sakura Nakaya Alimentos; Elzo Sigueta, Presidente

da União Paulista de Karaokê; Sérgio Ocimoto Oda, 1º Vice-

Presidente Kodomo-No-Sono; Marcos Kendi Suto, Presidente da

Junior Chamber International Brasil-Japão; Fabiano Shiokawa,

Secretário Municipal do Movimento Popular Socialista do

Partido Socialista Brasileiro; Décio Suzuki, representando o

Deputado Federal Junji Abe; Tomio Katsuragawa, representando

o Vereador Aurélio Nomura; Luís Felipe de Oliveira, Corregedor

Assistente da Fundação CASA; Prof. Dr. Antonio Carlos Morato,

do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da

Universidade de São Paulo; Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci,

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

Sr. Fukasawa, Diretor Geral do Consulado Geral do Japão em

São Paulo; Genji Yamazoe, Presidente da Comissão do Prêmio

Kiyoshi Yamamoto da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa

e de Assistência Social - Bunkyo; Anacleto Seitetsu Hanashiro,

Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e

de Assistência Social; Jackson Daio Hirata e Glaci Bayer Hirata,

da Secretaria da Câmara Japonesa; Prof. Dr. André Riyuiti Hirakawa,

do Departamento de Computação e Energia Elétrica da

Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Prof. Dr. Milton

Massato Hida, Professor Titular de Oftalmologia da Faculdade

de Medicina da Unesp de Botucatu, e sua esposa Ayako Hida;

Geórgia Branquinho de Oliveira Raffo, da Igreja Messiânica

Mundial do Brasil; Eng. Maçahico Tisaka, Diretor Superintendente

da Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia;

Marcelo Hideshima, representando o Deputado Federal

Walter Ihoshi; Gustavo Ferraz de Campos Mônaco, Coordenador

da Procuradoria Jurídica da Fundação de Amparo à Pesquisa

do Estado de São Paulo, representando o Dr. Celso Lafer, ex-

Ministro de Relações Exteriores e Presidente da FAPESP.

Acusamos ainda o recebimento de mensagens dos Srs. Geraldo

Alckmin, Governador do Estado de São Paulo; Guilherme

Afif Domingos, Vice-Governador do Estado de São Paulo; Prof.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo; Nádia

Campeão, Vice-Prefeita do Município de São Paulo; Vereador

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

Kunio Umeda, Embaixador do Japão no Brasil; Deputado Samuel

Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

de São Paulo; Ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de

Justiça; Vice-Almirante Liseo Zampronio, Comandante do 8º Distrito

Naval; Desembargadora Maria Doralice Novaes, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo;

Paulo Adib Casseb, Presidente do Tribunal de Justiça Militar

do Estado de São Paulo; Edson Simões, Presidente do Tribunal

de Contas do Município de São Paulo; Cel PM José Roberto

Rodrigues de Oliveira, Secretário-Chefe da Casa Militar; Saulo

de Castro Abreu Filho, Secretário-Chefe da Casa Civil; Fernando

Grella Vieira, Secretário de Estado da Segurança Pública; Cel PM

Benedito Roberto Meira, Comandante Geral da Polícia Militar

do Estado de São Paulo; David Uip, Secretário de Estado da Saúde;

Rogério Haman, Secretário de Estado do Desenvolvimento

Social; Herman Voorwald, Secretário de Estado da Educação;

Mônika Bergamaschi, Secretária de Agricultura e Abastecimento

do Estado de São Paulo; Linamara Rizzo Battistella, Secretária

de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Tadeu Morais

de Sousa, Secretário Estadual do Emprego e Relações do Trabalho;

Marcos Rodrigues Penido, Secretário Adjunto de Estado da

Habitação; Edmur Mesquita, Subsecretário de Desenvolvimento

Metropolitano; Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral

de Justiça; Paulo Frateschi, Secretário Municipal de Relações

Governamentais; José de Filippi Jr, Secretário Municipal de

Saúde; Cesar Callegari, Secretário Municipal da Educação; Juca

Ferreira, Secretário Municipal da Cultura; Marianne Pinotti,

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade

Reduzida; José Floriano de Azevedo Marques Neto, Secretário

Municipal da Habitação; Celso Jatene, Secretário Municipal de

Esportes, Lazer e Recreação; Rogério Sottili, Secretário Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania; **Artur Henrique da Silva**

**Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e**

**Empreendedorismo**; Paula Maria Motta Lara, Secretária Municipal

de Licenciamento; Simão Pedro, Secretário Municipal

de Serviços; José Augusto Viana Neto, Presidente do Conselho

Regional de Corretores de Imóveis; e dos nobres Vereadores

Alfredinho, Antonio Goulart; Ari Friedenbach; Atílio Francisco;

Aurélio Miguel; Aurélio Nomura; Coronel Camilo; Claudinho de

Souza; Dalton Silvano; Edir Sales; Pastor Edmilson Chaves; Eliseu

Gabriel; Floriano Pesaro; Jair Tatto; José Police Neto, Marco

Aurélio Cunha, Netinho de Paula, Noemi Nonato, Paulo Frange,

Ricardo Nunes, Ricardo Young, Rubens Calvo, Coronel Telhada

e Toninho Paiva.

Anuncio as palavras do proponente e Presidente da sessão

solene, Vereador Gilson Barreto.